

BOLETIM OFICIAL Nº 77, de 21/8/58.

227-8 ✓

LEI N.º 530, Dispõe sobre a criação da
de 9 de agosto de 1958 **BANDEIRA MUNICIPAL**
DE GUARATINGUETÁ

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — A Bandeira Municipal de Guaratinguetá é a instituída por esta lei, cuja descrição, na terminologia heráldica, é a seguinte: em campo de faixa com tres peças, a superior de **blau** é separada inferior de **gôles**, por uma de **prata**. Sobre a peça superior, 3 (tres) garças, ao natural, em voo ascendente.

Artigo 2º — Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada dividida em 14 (quatorze) partes iguais, constituindo cada parte 1 (um) módulo (M) tendo os demais elementos as seguintes proporções:

a) — **Faixas**: — a superior com 7,5 (sete e meio) módulos de largura, a do meio com 2,5 (dois e meio) módulos e a inferior com 4 (quatro) módulos;

b) — **As Garças**: — Em ângulo de 30,0 (trinta graus); tendo 5 (cinco) módulos de comprimento e 2,5 (dois e meio) módulos de altura, distando a primeira 3 (tres) módulos de sua extremidade à lateral direita é 6 (seis) módulos entre as extremidades da segunda e da terceira, tendo a extremidade da última 5 (cinco) módulos à lateral esquerda e obedecendo ao seguinte: distância do bico a linha superior do quadro externo 3,1 (três) módulos e um

décimo); distância das extremidades à faixa de **prata**; 1,5 (um e meio) módulos; distância da asa da primeira garça em relação à lateral direita 3,5 (tres e meio) módulos e distância do bico da terceira garça em relação à lateral da esquerda: 1 (um) módulo.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de Agosto de 1958

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro de Leis Municipais n.o VI; a